DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2627/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/7035/2014
PROTOCOLO	: 1492310
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA - MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 64/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: AUTO POSTO AVENIDA LTDA. - EPP
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 111/2013
OBJETO DO CONTRATO	: FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL COMUM TIPO: ÓLEO DIESEL, DIESEL S-10, GASOLINA, ÁLCOOL E ARLA 32, A SEREM RETIRADOS DIRETAMENTE NA BOMBA DO ESTABELECIMENTO, DESTINADO AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE SONORA/MS
VALOR INICIAL DO CONTRATO	: R$ 394.846,50
VIGÊNCIA DO CONTRATO	: 25/3/2014 A 20/2/2015

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL. IRREGULARIDADES NA FASE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. MULTA. QUITAÇÃO POR MEIO DE ADESÃO AO REFIS INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL N. 5454/2019. REGULAR CUMPRIMENTO AO JULGADO QUE IMPÔS A REPRIMENDA. ENCERRAMENTO DE TODAS AS FASES DA CONTRATAÇÃO. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO EXERCIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do cumprimento ao Acórdão AC01 - 1401/2017 (peça 62), por meio do qual foi aplicada multa no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS ao ex-Prefeito Municipal de Sonora - MS, *Yuri Peixoto Barbosa Valeis*, em razão de irregularidades ocorridas na fase da execução financeira do Contrato Administrativo n. 62/2014.

Conforme informações contidas em Certidões trazidas ao presente processo (peças 69-70), o ex-Gestor efetuou a quitação da multa que lhe foi imposta.

Ao emitir parecer (peça 76), o Representante do Ministério Público de Contas opinou no sentido pela extinção e arquivamento dos autos em razão do cumprimento à determinação constante do julgado que impôs a reprimenda.

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Consta do presente processo que a multa no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS, imposta ao ex-Prefeito Municipal de Sonora - MS, *Yuri Peixoto Barbosa Valeis*, via Acórdão AC01 - 1401/2017 (peça 62), em razão de irregularidades ocorridas na execução financeira contratual, foi quitada por meio de adesão ao REFIS com desconto/redução sobre o valor inicialmente fixado, previsto no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454 de 15 de dezembro de 2019 c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020, conforme certidões encartadas às peças 69-70, restando comprovado o regular cumprimento ao citado julgado.

Assim sendo, diante dos fatos acima expostos e pelo fato de todas fases relativas à contratação se encontrarem encerradas, a extinção e o arquivamento do presente processo são as medidas que devem ser levadas a efeito, consumando-se o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas, nos termos do art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos, ***DECIDO*** pela extinção e arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018[1] c/c art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020[2], ante o

[1] *Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:*
V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187.

[2] *Art. 6º. (...)*
§ 1º Os processos, eventuais recursos e pedidos de revisão, cujas multas forem quitadas com redução serão submetidos ao Conselheiro Relator do feito para decidir quanto à sua extinção ou continuidade, para

cumprimento à determinação contida no Acórdão AC01 - 1401/2017 (peça 62).

É a Decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 30 de março de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS

cumprimento de outros atos executórios.
§ 2º A extinção do processo, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular.